

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD**

**IMPUGNAÇÃO DE ITEM ILEGAL**

**EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**, brasileiro, leiloeiro publico oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o nº 0117, com C.P.F.(MF) nº 582.179.833-72, com endereço profissional a Rua Tiburcio Cavalcante, nº 890/104, Aldeota, CEP: 60.125-100, Fortaleza-CE, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 41, § 1º e §2º da Lei nº 5.766/1993 e item 6.2 e 6.5



do Edital de Credenciamento nº 003/2021-SEAD, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

• **-PRELIMINARMENTE**

**I.1- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

É sabido que a natureza jurídica da licitação é de procedimento administrativo que visa, por meio de suas fases intrínsecas, selecionar a proposta mais vantajosa (no mais amplo âmbito de concorrência acessível aos interessados inseridos nas regras do edital de convocação), quando esta, no exercício de suas atribuições típicas, intenta, seja na perspectiva de aquisição de produto, na contratação de serviço, ou quando se predispõe à realização de obra, ou mesmo na alienação de seus ativos, cumprir suas tarefas legais em obséquio aos princípios da Administração Pública: máxime os da Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Competitividade.

O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei nº 5.766/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41 - A Administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Desse modo, a proteção dos gastos públicos reclama uma posição mais diligente de cada um em relação ao Erário vertido à consecução de tarefas alinhadas aos interesses da coletividade em suas múltiplas necessidades, compelindo cada cidadão ao desiderato de velar pela regularidade na aplicação do dinheiro público a fim de atingir a máxima efetividade em termo de realização do bem comum. Tal incumbência, na esfera individual, convola-se em uma plêiade de direitos que se desdobram e se inflectem na posição de sobrançeria do cidadão que, nessa condição, pode exigir da administração que se submete ao seu poder fiscalizatório: principalmente no que concerne à prerrogativa de impugnação de qualquer ato da administração que possa gerar prejuízo à coletividade, por abuso ou ilegalidade.



Como cediço, o procedimento licitatório pauta-se, sempre, pela perspectiva de garantir a aplicação da lei em sua dimensão substancial, sendo que essa condição procedimental

impõe ao agente público o dever de agir na direção de princípios e regras que regulamentam a Administração Pública.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever de ofício aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Diante disso, a presente impugnação deverá ser recebida pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da Lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do pedido ao final explicitado.

• **- DOS FATOS**

O impugnante atua como Leiloeiro Público Oficial, já tendo conduzido diversos leilões em todo o Estado do Ceará, possuindo o perfil exigido pelo referido certame, nos termos da Lei.

Tendo em vista sua capacidade, o Impugnante tomou conhecimento de **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD**. da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. O referido Edital tem por objeto:

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÕES A SEREM REALIZADOS PARA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE /CE.

O Impugnante preenche todos os requisitos exigidos no Edital, no entanto, este, ao estabelecer as condições de classificação determina:



6.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de **ANTIGUIDADE** dos leiloeiros credenciados, considerando o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 221.981, de 19/10/1932.

6.5 Os Leiloeiros Credenciados serão indicados em sistema de rodizio para a prestação de serviços, obedecida a ordem de classificação por **ANTIGUIDADE**, constante no rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

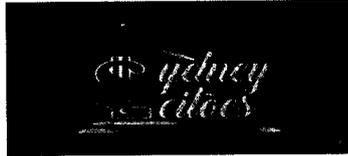
Em suma, o órgão licitante, através dos itens 6.2 e 6.5 do Edital de Credenciamento está direcionando a contratação do leiloeiro impedindo desta forma a livre concorrência em igualdade de condições com os demais, através com a classificação por ordem de antiguidade.

- **- DO MÉRITO**
- **- DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO**

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes** com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [grifo nosso]

Isto posto, na matéria em baila, a norma de caráter constitucional dispõe que toda licitação, bem assim a normação legal e infra legal que a subjaz, deverá ser regida de maneira que alguns pressupostos sejam observados em caráter cogente e irrenunciável. Dentre tais requisitos essenciais, distingue-se o que garante, a todos os interessados em procedimento licitatório, o direito à concorrência em igualdade de condições, ficando defeso, por consectário, qualquer exigência que, por baldar os postulados da proporcionalidade e da



razoabilidade, consubstancie e estruture critérios de escolha, os quais, em sua gênese, contenham o germe da pessoalidade e da supressão da possibilidade de êxito da melhor opção para Administração Pública.

Por isso, ao determinar o critério de antiguidade, como condição única para a classificação do leiloeiro, os itens 6.2 e 6.5 viola o ordenamento jurídico, **por impedir a livre concorrência, estando, por esse único motivo, eivado de ilegalidade, sendo nula, de pleno direito, tal previsão.**

• **- DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Conforme amplamente demonstrado, não apenas o Impugnante como diversos outros Leiloeiros, serão preteridos pelo critério determinado pelo Edital em comento, que claramente impede a livre concorrência entre os participantes.

• **- DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

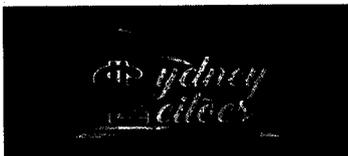
Em verdade, a igualdade, no vasto campo da licitação pública, é norma nuclear que irradia seus efeitos para servir de fundamento de validade em relação a qualquer injunção destinada a garantir o processo de concorrência pública entre todos aqueles que acorrem à disputa publicizada no edital convocatório.

Disto resulta que há um filtro, que outro não é senão o da igualdade de condições entre participantes, a legitimar os critérios estabelecidos e que servem de norte ao julgamento da proposta vencedora em procedimento licitatório. **Assim, toda e qualquer exigência que transborde a raja do razoável, que se destine a direcionar o resultado do certame, ou, como se mostra no caso vertente, que, desde o princípio, torne inviável a efetiva disputa, ferem de maneira a nulificar o resultado da licitação realizada.**

O princípio da igualdade assegura ainda aos interessados o alinhamento de todos os concorrentes em iguais oportunidades, isto é visando defender um processo isonômico, o Poder Público deverá construir condições legais nas fases procedimentais de tratamento aos licitantes de forma igual, privando pela inexistência de qualquer tratamento especial.

Inexistindo a moralidade no respeito a igualdade no ato licitatório, no trato com a coisa pública e nas relações com os licitantes e seus administrados ocorrerá grave desrespeito às funções de um servidor sendo suscetível ao ato de improbidade administrativa.

Determina o já mencionado artigo 37, XXI da Constituição que:



Art 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [grifo nosso]

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho (*CARVALHO FILHO*, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo. 2014. p. 246), a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”.

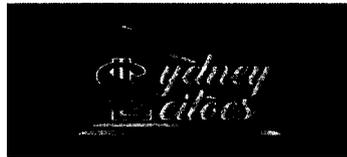
Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*DI PIETRO*, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 378):

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

O princípio tem umbilical correlação com os PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE que regem toda a Administração Pública e estão elencadas no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos, igualmente ensejando improbidade administrativa.**

No presente caso, a Administração estabeleceu nos itens 6.2 e 6.5 do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD, o critério da antiguidade, como condição de preferência de classificação.



Ao estabelecer tal exigência, sendo ela dispensável à execução do contrato, conforme exaustivamente demonstrado, o Administrador Público inevitavelmente criou condições que implicam preferências em favor de poucos e determinados em detrimento de inúmeros outros possíveis vencedores que são capazes de desenvolver plenamente as

atividades elencadas no objeto do edital, com qualidade igual ou superior as dos demais participantes pelo edital nos atuais termos.

A inserção da elencada exigência nos itens 6.2 e 6.5 do Edital claramente impediu a livre concorrência entre os participantes, sem que isso proporcionasse qualquer vantagem à Administração Pública, o que a torna desproporcional, e consequência inexorável foi à criação de vantagens a poucos e determinados licitantes, sem qualquer permissivo legal.

Grave lesão configura-se aos direitos dos leiloeiros no julgamento objetivo do procedimento licitatório, ao retirar as condições iguais dos mesmos competirem entre si, dando sempre prioridade ao vencedor do certame pelo caráter de antiguidade na execução dos serviços contratuais.

**Portanto, a exigência dos itens 6.2 e 6.5 do Edital, que determina a ordem de classificação pelo critério de antiguidade viola frontalmente o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, elencado nos artigos 5º e 37, XXI, ambos da Constituição da República e os PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE, ambos positivados no art. 37, caput, da Constituição Federal, devendo, pois, ser retificado.**

• **- DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

Restou consignado que o estabelecimento no edital de determinar a ordem de classificação pelo critério de antiguidade viola o princípio da igualdade porque proporciona evidente vantagem a poucos e determinados licitantes e obrigação desproporcional e dispensável a outros.

No entanto, tal violação exorbita a castração do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato por meio da exclusão do certame de todos estes potenciais vencedores, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.



Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para o interesse público houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes.

E ainda, o artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos:  
[...]

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991. [grifo nosso].**

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores. Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou **como crime** a referida conduta no artigo 90 da Lei 5.766/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Por ser imposição legal, ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o Administrador Público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Em todos os casos, é passível de apuração criminal e graves lesões ao patrimônio do Erário, os atos administrativos praticados com o intuito de favorecer um número específico de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento legal, cuja o instinto é permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho.

O EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD. determinou que a ordem de classificação dos licitantes obedeça o critério de antiguidade, sem qualquer permissivo legal previsto na Lei de Licitações, ao revés, conforme exaustivamente



demonstrado, a cláusula é desnecessária, dispensável e desproporcional, causando a exclusão prematura e injusta de inúmeros licitantes do certame, sendo também dever do administrador oportunizar sua disputa, em igualdade de condições, pela execução dos contratos administrativos.

Portanto, o Administrador Público responsável pelo edital deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, fazendo-se excluir a exigência dos itens 6.2 e 6.5 do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD, eis que frustra o caráter competitivo do certame, em clara violação ao que dispõe o §1º do artigo 44 da Lei 5.766/93:

Art 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**  
[grifo nosso]

• **- DO DIRECIONAMENTO DO CONTRATO**

Compulsando-se as inscrições na Junta Comercial do Estado do Ceará, extrai-se que o certame estará restrito a um único participante, o mais antigo, que claramente estará sendo beneficiado com as normas estabelecidas no presente edital.

Estas condições evidentemente proporcionam indevida vantagem competitiva desproporcional em relação aos outros participantes, demonstrando evidente improbidade administrativa pelo direcionamento do contrato.

Logo, tal exigência não apenas excluirá de forma injusta e desproporcional todos os demais licitantes, como proporcionará evidente **direcionamento do contrato** para que seja possível apenas um vencedor, o que, evidentemente, não pode ser admissível. Se já é notável a preocupação do legislador pátrio com a ampliação do número de competidores no âmbito do processo licitatório.

É injusto e ilegal retirar do certame participantes com a inserção de uma exigência dispensável e completamente ilegal. Portanto, diante de todo o exposto, serve a presente para requerer a Impugnação dos itens 6.2 e 6.5 do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE

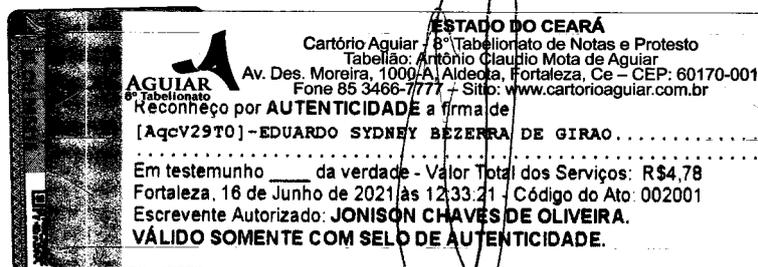


LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD, devendo ser corrigido, com a consecução dos seus objetivos.

• **- DOS PEDIDOS**

***EX POSITIS***, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 003/2021-SEAD, excluindo dos itens 6.2 e 6.5, o critério de antiguidade **para definir o vencedor substituindo seu texto com o que determina a Constituição Federal e especificamente a Lei de Licitações em art. 45 § 2º, determinando o sorteio com a presença dos licitantes para definir contratado e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório, com todos os licitantes concorrendo em igualdade de condições.**

Nestes Termos,  
Pede e espera Deferimento.



Fortaleza-CE, 14 de junho de 2021

  
**EDUARDO SYDNEY BEZERRA GIRÃO**  
Leiloeiro Oficial Matrícula nº 0117

**DOCUMENTOS ANEXOS**

**DOC. 01 – IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL LEILOEIRO**

**DOC. 02 – EDITAL DE LICITAÇÃO LEILOEIRO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO TCE-CE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ)– CRITÉRIO POR SORTEIO**

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 0117 1ª VIA**

\_\_\_\_\_  
 NOME DO PORTADOR

**EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**

\_\_\_\_\_  
 FLUIÇÃO

**JANDIRA BEZERRA DE GIRÃO**

**JOSE SYDNEY GIRÃO**

\_\_\_\_\_  
 NACIONALIDADE

**BRASILEIRA**

\_\_\_\_\_  
 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**LEILONEIRO**

\_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO

**19/12/1974**

\_\_\_\_\_  
 IDENTIFICADOR DE LOCAIS

**92002266263 SSP DE 582.179.833-72**

**ESTADO DO CEARÁ**  
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Alegria, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

**AGUIAR**  
 Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original  
 que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.  
 Dou fé. Em testemunho da verdade.  
 Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$2,73  
 Fortaleza, 16 de Junho de 2021. Horas: 12:48 Escrevente Autorizado:  
 JONISON CHAVES DE OLIVEIRA  
**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

\_\_\_\_\_  
 NOME DA EMPRESA

XX

\_\_\_\_\_  
 Nº DE MATRÍCULA

**27**

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO PORTADOR

*[Assinatura]*

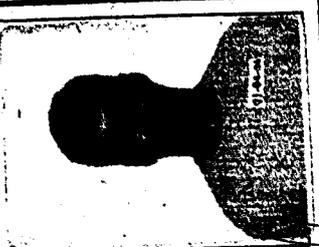
*[Assinatura]*  
 PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_  
 DATA DA EXPEDIÇÃO

**22.05.2017**

\_\_\_\_\_  
 UF

**CEARÁ**



**ESTADO DO CEARÁ**  
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Alegria, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

**AGUIAR**  
 Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original  
 que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.  
 Dou fé. Em testemunho da verdade.  
 Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$2,73  
 Fortaleza, 16 de Junho de 2021. Horas: 12:48 Escrevente Autorizado:  
 JONISON CHAVES DE OLIVEIRA  
**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N.º 1/2019**

**PROCESSO N.º: 04505/2017-6**

**CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS  
PÚBLICOS OFICIAIS INTERESSADOS EM  
ATUAR NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE  
LEILÃO OFICIAL, PARA VENDA DE BENS  
PERMANENTES MÓVEIS PERTENCENTES A  
ESTE TRIBUNAL.**

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60055-080, Fortaleza-CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 20/2019, torna público que promoverá CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais que atuarão nas Licitações, na modalidade Leilão, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, a Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, e a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias 28/2/2019 a 20/3/2019.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO
- ANEXO V – MODELO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- ANEXO VI – MODELO TERMO DE CONVOCAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO AUTORIZAÇÃO DE VENDA
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET), para venda de bens permanentes móveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

**2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 Estarão impedidas de se cadastrar como leiloeiros quaisquer pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste Termo de Referência ou as pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:



3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto a Gerência de Atendimento, Protocolo e Autuação deste Tribunal, até às 17:00 horas (horário de Brasília), do dia 20/3/2019, no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3488.5957.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N.º 44

3.2.1. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital de Credenciamento, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL".

3.2.2. Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

3.3. O Leiloeiro interessado poderá visitar os depósitos de bens do Tribunal de Contas, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente.

3.3.1. O agendamento deverá ser feito na Gerência de Manutenção, Conservação e Transportes, em horário comercial, através dos telefones (85) 3488 5965/5966;

3.3.2. A existência de bens nos depósitos mencionados no item 3.3 não gera para o Tribunal de Contas a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.

3.3.3. Os bens dispostos nos depósitos, conforme mencionado no item 3.3, não representam a totalidade de bens passíveis de alienação, podendo existir outros bens localizados nas diversas unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que poderão ser leiloados futuramente.

3.3.4. O Tribunal de Contas se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

3.4. O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para o Tribunal de Contas, podendo esse prazo ser reduzido, a critério desta Corte de Contas, caso em que os credenciados serão previamente informados.

3.5. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial.

3.6. Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Tribunal de Contas, através do número telefônico 3488-2298.

3.7. Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento o interessado deverá entregar os documentos abaixo indicados:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou registro de empresário individual da Junta



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N.º 45

1 - DA JUSTIFICATIVA

O Credenciamento é o método por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, desde que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados.

Essa metodologia pressupõe a variedade de interessados e a incerteza do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e o correto atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Se não é possível limitar o número exato de contratados e há a real necessidade da devida contratação de todos os interessados, nesse caso não é possível estabelecer a competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Assim sendo, a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover certame licitatório, tanto é que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 determina que: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Vale salientar, nesse caso, que todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, todavia, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é estipulada pelo Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza."

Neste seguimento, o Credenciamento, para posterior sorteio entre os leiloeiros, faz-se a opção mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Um dos institutos previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 22, § 5º, é a modalidade licitatória denominada leilão, que tem em seu escopo, entre outras, a finalidade de vender bens móveis inservíveis para os órgãos públicos, possibilitando a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas ao erário. Assim, cabe a cada ente público a organização e estruturação de meios que possibilitem a realização de licitações nessa modalidade, de modo a possibilitar a igualdade de participação entre os interessados no leilão, conforme art. 33, § 2º da instrução normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

Nesse sentido, o processo de credenciamento de leiloeiros possibilita a seleção de profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas e pela legislação vigente, uma vez que, inexistente

10  
*[Handwritten signature]*  
19



9.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

9.8 As impugnações e os recursos devem ser protocolizados no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE – CEP 60.055-080.

## 10 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS.

10.1 O Tribunal de Contas, a seu critério, decidirá sobre a realização do leilão para venda de bens móveis inservíveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, pelo TCE, da relação de bens a serem postos em leilão;
- b) convocação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim de definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
- c) definição da data para realização da sessão de disputa e consequente assinatura do contrato específico para o evento, bem como a emissão da respectiva autorização de venda;
- d) recolhimento dos bens pelo leiloeiro, sob suas expensas, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;
- e) formação, por parte do leiloeiro, sob a supervisão da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, dos lotes de bens, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do leilão;
- f) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

10.1.1 O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em data a ser divulgada no instrumento convocatório, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.

10.1.2 Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração Pública.

10.2 Após o recolhimento dos bens, o leiloeiro deverá formar os lotes contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

10.2.1 Os lotes fracassados no leilão, deverão ser devolvidos ao TCE, sob às expensas do leiloeiro, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que o Tribunal de Contas a julgar pertinente.

10.2.2 As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve se manter inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

10.2.3 Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

10.2.3.1 Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento, procedimento esse, que só poderá ser feito pela Gerência de Material e Patrimônio do TCE/CE.

10.2.3.2 Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do

Art. 45, § 2 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 45.**

**§ 2º** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, **A CLASSIFICAÇÃO SE FARÁ, OBRIGATORIAMENTE, POR SORTEIO, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, VEDADO QUALQUER OUTRO PROCESSO.**





**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-SEAD**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: EDUARDO SIDNEY BEZERRA DE GIRÃO**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Credenciamento nº 003/2021-SEAD, do Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz no credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE.

**CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS. ANTIGUIDADE CUMULADA COM RODÍZIO. CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E IMPESSOALIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR SE TRATAR DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS. ESTABELECIMENTO DE RODÍZIO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE.**

**1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELO IMPUGNANTE**



Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **EDUARDO SIDNEY BEZERRA DE GIRÃO**, pessoa física interessada no certame em epígrafe, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto aos termos do instrumento convocatório, notadamente a escolha da antiguidade como critério classificatório entre os credenciados.

Defende o leiloeiro oficial que a definição da antiguidade como critério de classificação é atentatória ao princípio da igualdade, restringe a concorrência e direciona o contrato. Com base nesses argumentos, requer seja conhecida e deferida a súplica impugnativa ora formulada.

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pelo impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

**2. DA LEGALIDADE DA DEFINIÇÃO DA ANTIGUIDADE CUMULADA COM RODÍZIO COMO CRITÉRIO ORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E AMPLA CONCORRÊNCIA.**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da qualificação econômico-financeira dos licitantes, requisitos esses que restam previamente estabelecidos pelo legislador pátrio, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Inicialmente, observe-se que o credenciamento é uma hipótese de contratação direta adotada pela Administração Pública baseada na inviabilidade de competição prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 50h

ocasionada pela possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU. Decisão nº 104/1995 – Plenário. Processo 016.171/94).

Assim, em casos de contratação por meio de Credenciamento, a Administração Pública intenta a maior participação de interessados possível, sem definir critérios de seleção do melhor e exclusão dos demais. O instrumento convocatório (edital de Chamamento Público) deve prever tão somente os critérios mínimos necessários para o interessado credenciar-se.

Porém, a ausência de critério de escolha deixa uma pendência para a Administração Pública, qual seja: definição da distribuição de demandas entre os credenciados. Quem deve ser contratado? Como será feita essa convocação?

A Advocacia Geral da União (AGU), com o Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, pacificou o entendimento no âmbito federal de que, entre os elementos básicos do edital de Chamamento Público de um Credenciamento deve conter:

(...)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 51h

- d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e. seja fixada de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- (...)
- j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A Administração Pública dispõe de várias alternativas devidamente aprovadas pelos Tribunais de Justiça e de Contas pátrios para ordenar as demandas, dentre elas, as mais recorrentes são o rodízio e o sorteio. Tratam-se de critérios de distribuição de demandas entre os credenciados que eventualmente os entes promotores do credenciamento chamam de critério de seleção.

São diversos os julgados do Tribunal de Contas da União que admitem a adoção do rodízio ou outro critério objetivo para a distribuição das demandas, a título de exemplo, mencionamos: Acórdão nº 1.913/2006 – 2ª Câmara, Acórdão nº 2.731/2009 – Plenário, Acórdão nº 3.457/2012 – Plenário, Acórdão nº 768/2013 – Plenário.

O Edital ora analisado, efetivamente adotou o rodízio como critério de distribuição de demandas entre os credenciados, tal qual se observa do item 6.5, *in verbis*:

6.5 – Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante no rol deste procedimento de credenciamento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Ou seja, não haverá repetição de leiloeiros nas contratações realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte, a partir do Credenciamento 003/2021-SEAD, sem que antes seja ofertada possibilidade a todos os leiloeiros atender as demandas que vierem a surgir.

O critério de rodízio utilizado pelo Município de Juazeiro do Norte, além de legal, é referendado e até recomendado pelo Poder Judiciário e pelas Cortes de Contas, pelo que inexistente qualquer irregularidade na sua adoção. Mas o rodízio demanda mais uma definição, que é: quem será o primeiro convocado pela Administração?

O edital em análise, observando as recomendações constitucionais, legais e jurisprudenciais, não poderá silenciar quanto a isso e, de fato, elegeu um modo de definição do primeiro convocado, a antiguidade.

A adoção da antiguidade como critério de realização do rodízio está prevista expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no Decreto Federal nº 21.981/1932<sup>1</sup>:

Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo único. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto à sua veracidade.

<sup>1</sup> O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que o Decreto Federal nº 21.981/1932 continua em vigor (STJ. RESP. 840.535, Relator Ministro Luiz Fux. Julgado em 15/04/2008).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.**

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

§ 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por ofício, à Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituído na conformidade do artigo 16, alínea a.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC)<sup>2</sup>, por três vezes, foi consultado acerca da adoção do critério de antiguidade aos editais de credenciamento de leiloeiro oficial e expressamente definiu que a Administração Pública deveria prestigiar o art. 42, do Decreto nº 21.981/1932, portanto, aprovando a antiguidade.

Assim, o Município de Juazeiro do Norte, ao adotar o rodízio entre os credenciados para fins de contratação futura com o Poder Público, a iniciar pelo mais antigo, observou os princípios constitucionais e legais, bem

<sup>2</sup> CON-11/00024589, CON -15/00354110 (Consulta da Assembleia Legislativa de Santa Catarina) e CON-17/00708675 (Consulta da Assembleia Legislativa de Santa Catarina).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

como visivelmente atendeu ao ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o art. 42, do Decreto n° 21.981/1932.

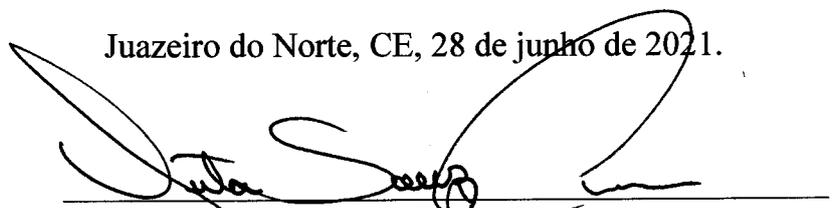
A utilização do sistema de rodízio por antiguidade para fins de distribuição de demandas entre credenciados não é inovação nem exclusividade do Município de Juazeiro do Norte. Com efeito, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)<sup>3</sup>, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)<sup>4</sup>, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE)<sup>5</sup>, entre outros.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no Instrumento Convocatório, **indeferindo-se a impugnação formulada.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, CE, 28 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Uelton de Souza Cardoso  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**AO SR.**  
**EDUARDO SIDNEY BEZERRA DE GIRÃO**  
**CPF: 582.179.833-72**

<sup>3</sup> Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial 02204.000116/2018-15 (SEI: 4172949)

<sup>4</sup> Edital de Credenciamento de Leiloeiro. Inexigibilidade de Licitação n° 110/2015.

<sup>5</sup> Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. Inexigibilidade de Licitação n° 22/2013.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 557

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**- LISTA DE PRESENÇA -**

**Credenciamento nº 003/2021 - SEAD**

**Objeto:** Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme descrições e demais elementos constantes nos anexos do Edital Convocatório..

**Data da Sessão** : 30 de junho de 2021.  
**Horário** : 09:00 horas  
**Local** : Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
**Endereço** : Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte - CE.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Uelton de Souza Cardoso	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	

**PARTICIPANTES**

Nº	Nome	Assinatura
1	João Lopes Cavalcante	<i>Sem representante</i>
2	Celso Alves Cunha	

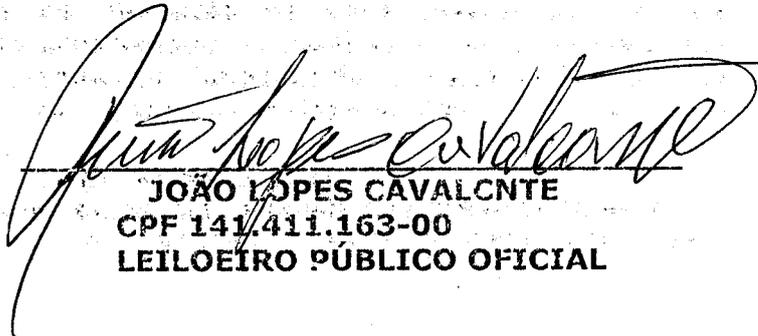
**ANEXO I-PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS****À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****NOME DO LEILOEIRO: JOÃO LOPES CAVALCANTE****CPF: 141.411.163-00****MATRICULA JUNTA COMERCIAL: 10****ENDEREÇO: RUA GUSTAVO BRAGA No 150- RODOLFO TEOFILU****EMAIL: lopesleiloes@hotmail.com****CEP: 60.430-120****CIDADE: FORTALEZA****TELEFONE: (85) 98881.7929 / 99992.20.32 / 3292.8888**

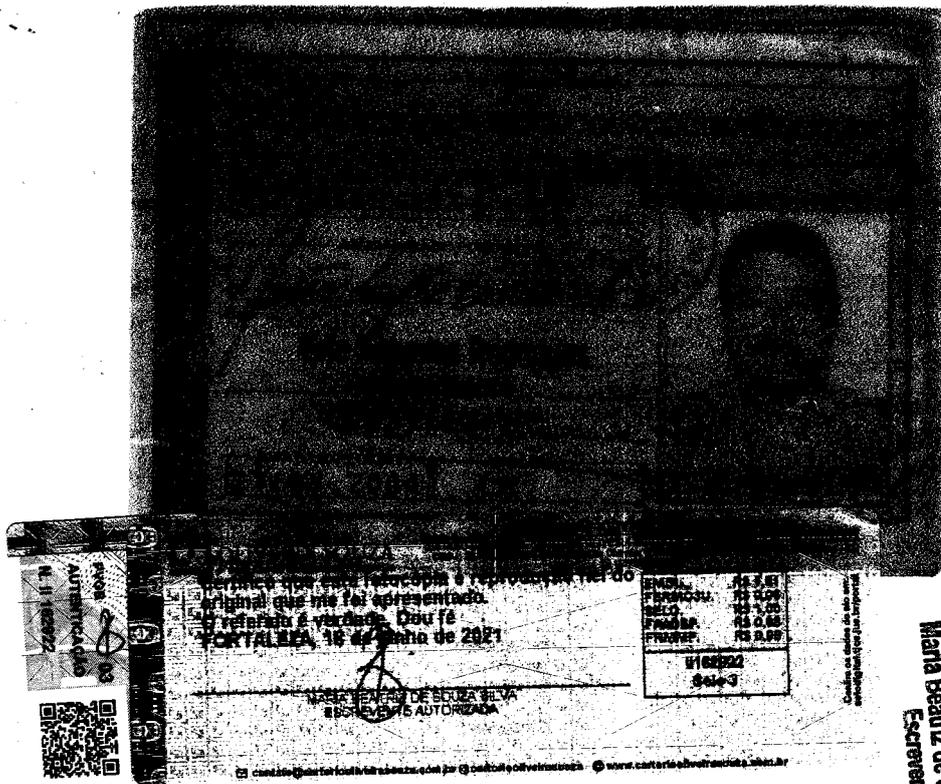
Eu **JOÃO LOPES CAVALCANTE**, Leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No -10, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Juazeiro do Norte Ce, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do Município, como também dos veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Transito de Juazeiro do Norte Ce, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento No 003/2021.

Declaro, sob as penas da lei que:

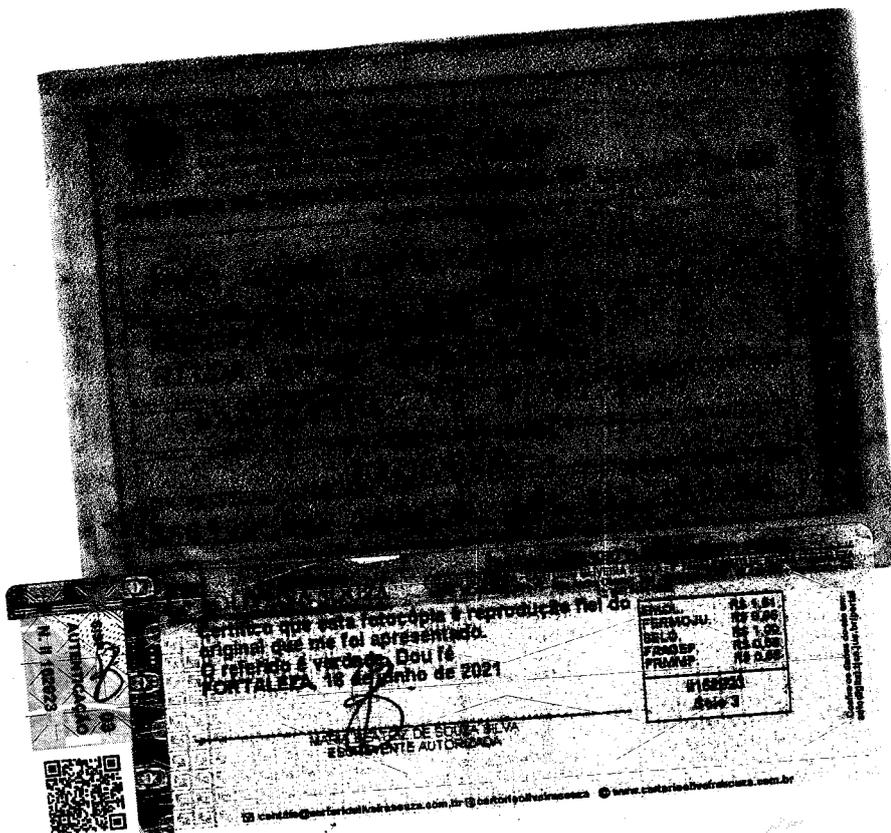
- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições prevista no edital:
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento

Fortaleza 22 de Junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LOPES CAVALCANTE**  
**CPF 141.411.163-00**  
**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**



Maria Beatriz de Souza Silva  
Escrivente



Maria Beatriz de Souza Silva  
Escrivente



Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**141.411.163-00**

Nome  
**JOAO LOPES CAVALCANTE**

Nascimento  
**07/02/1955**

CÓDIGO DE CONTROLE

964D.7440.316E.784F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:55:57 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 5847

03





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Junta Comercial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 607



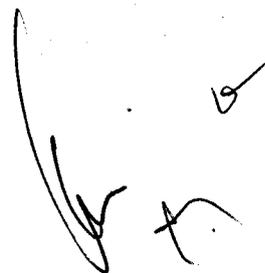
Sistema Nacional do Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado do Ceará

CERTIFICAMOS que, revendo os arquivos da Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, deles consta registro do Leiloeiro Público Oficial Sr. JOÃO LOPES CAVALCANTE, CPF 141.411.163-00, matrícula 010, desde 17 de agosto de 2004, com endereço comercial na rua Monsenhor Furtado, 1498, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará. E não consta ter sofrido nos últimos dois anos punição decorrente de processo administrativo disciplinar ou de representação, por decisão contra a qual não caiba recurso. O referido é verdade. Dou fé secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará. Ao sexto (6º) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021). CAIO FROTA RODRIGUES, Vice-Presidente, a assino.

CAIO FROTA  
RODRIGUES:01937904  
326

Assinado de forma digital por CAIO  
FROTA RODRIGUES:01937904326  
Dados: 2021.04.06 14:26:19 -03'00'

CAIO FROTA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem possa interessar, que Sr. JOÃO LOPES CAVALCANTE, leiloeiro público oficial, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o nº 10, com escritório na Avenida Jose Bastos 5712, sala 101, Bairro Demócrito Rocha, Fortaleza - CE, realizou em 28 de Fevereiro de 2019, o Leilão nº 0001/2019, desta Prefeitura, com grande êxito, não se registrando nenhum fato desabonador de sua conduta.

Informamos, também, que todas as cláusulas contratuais pertinentes ao evento do leilão, foram cumpridas a contento.

Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2020

Rosângela Albuquerque e Silva  
COORDENADORA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO – COGEPAT  
e  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

TABLET LÍQUIDO DE OLIVEIRA SOUZA

Modelo: OLIVEIRA SOUZA

Características técnicas e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Referido à variedade: Dourado

FORTALEZA, 18 de Junho de 2021

BRAS.	R\$ 1,00
FERROV. J.	R\$ 8,00
ALCO.	R\$ 1,00
FRANSP.	R\$ 0,00
PRIMP.	R\$ 8,00

W168346  
9163

MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA  
Escriturante

www.casarteiro.com.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/PROPLAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos a quem possa interessar que o Sr. JOÃO LOPES CAVALCANTE, leiloeiro público oficial registrado na Junta Comercial do Estado sob o número 10, com escritório localizado na avenida José Bastos nº 5712, sala 101, Bairro Demócrito Rocha, em Fortaleza/CE, realizou em 14 de fevereiro do ano de 2020, o Leilão Público nº 001/2019 desta Universidade com grande êxito, não se registrando nenhum fato que desabonasse sua conduta.

Por fim, ressaltamos que o leiloeiro acima citado concluiu os trabalhos em conformidade com as orientações contidas no Edital 001/2019 UFC.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2021.

Maria Beatriz de Souza Silva  
Escritoramente

Jeane Lemos Alves  
Diretora da Divisão de Patrimônio  
SIAPR 2170011  
Jeane Lemos Alves

Antonio Rodrigues Fernandes Neto

Antonio Rodrigues Fernandes Neto  
Técnicos em Contabilidade  
SIAPR 2170011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/PROPLAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos a quem possa interessar que o Sr. JOÃO LOPES CAVALCANTE, leiloeiro público oficial registrado na Junta Comercial do Estado sob o número 10, com escritório localizado na avenida José Bastos nº 5712, sala 101, Bairro Demócrito Rocha, em Fortaleza/CE, realizou em 23 de outubro do ano de 2020, o Leilão Público nº 001/2020 desta Universidade com grande êxito, não se registrando nenhum fato que desabonasse sua conduta.

Por fim, ressaltamos que o leiloeiro acima citado concluiu os trabalhos em conformidade com as orientações contidas no Edital 001/2020 UFC.

**MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA**  
Escritoramente

Atestamos a quem possa interessar que o Sr. JOÃO LOPES CAVALCANTE, leiloeiro público oficial registrado na Junta Comercial do Estado sob o número 10, com escritório localizado na avenida José Bastos nº 5712, sala 101, Bairro Demócrito Rocha, em Fortaleza/CE, realizou em 23 de outubro do ano de 2020, o Leilão Público nº 001/2020 desta Universidade com grande êxito, não se registrando nenhum fato que desabonasse sua conduta.

EMENDAS	22.12R
PERMANENTE	22.22R
RELA	22.12R
PROPOSTA	22.42R
PROPOSTA	22.42R

1108894  
Selo 3

MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA  
ESCRITORAMENTE AUTORIZADA

20

03  
AUTENTICACAO  
N.º 1622930

Fortaleza, 06 de janeiro de 2021.

**Maria Beatriz de Souza Silva**  
Escritoramente

Jeane Lemos Alves  
Jeane Lemos Alves  
CNPJ 1579072

Antonio Rodrigues Fernandes Neto

## CONTRATO Nº05/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG CONTRATADA: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A. OBJETO: Serviços de acesso aos sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 04 (quatro) pontos na Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica da Dispensa de Licitação nº 2021/00780, nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente: Constem no Processo SEPLAG nº 00678579/2021, Não contrariem o interesse público, nas demais determinações da Lei Federal nº 8.666/93, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fortaleza- CE. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 10.288,80 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), pagos em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.04.122.211.20001.03.339039.1.00.00.0.2 (11384). DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges - Secretaria do Planejamento e Gestão e Maria Lygia Dias Von Sohsten - Representante Legal da Contratada.

João Parente de Oliveira Maciel  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, SUBSTITUINDO

\*\*\*\*\*

## EXTRATO DO EDITAL DO LEILÃO Nº001/2021

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 26 de março de 2021, na Avenida A, nº 270, Bairro Parque Jari, Maracanau-CE, LEILÃO PÚBLICO ON-LINE pelo site: lopesleiloes.net.br, para venda de bens móveis e veículos, considerados antieconômicos ou inservíveis e pertencentes a seu patrimônio, por intermédio do Leiloeiro Oficial, Sr. João Lopes Cavalcante, com escritório no endereço supracitado, Telefone (85) 3292-8888, site: lopesleiloes.net.br e e-mail: lopesleiloes@hotmail.com, o qual se regerá pelo Decreto Estadual nº 31.845, de 04 de dezembro de 2015, e sua atualização Decreto Estadual nº 33.832, de 03 de dezembro de 2020, Decreto Federal 21.981/32, Lei nº 8.666/93, pelo contrato 006/2020, firmado entre as partes e suas disposições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O Edital estará disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/compras/menu-licitacoes-licitaweb/>. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 09 de março de 2021.

André Theophilo Lima  
COORDENADOR DE GESTÃO PATRIMONIAL E RECURSOS LOGÍSTICOS

\*\*\*\*\*

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº022/2019

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.984.773-00, portador do RG nº 2018176053-8, e a empresa ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.041/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Raimundo Edson de Sousa Silva, RG nº 97002185884 SSPDS/CE, e CPF nº 654.163.503-00, considerando a instrução do processo nº 01326712/2020, resolvem celebrar o presente Termo de RERRATIFICAÇÃO ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019, publicado no DOE de 03/02/2021 e mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a RERRATIFICAÇÃO ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019 no que se refere ao texto da Cláusula Primeira – Do Objeto, bem como da Cláusula Segunda – Do Valor. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO SEXTO TERMO ADITIVO. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Conceder a repactuação do contrato em decorrência do ajuste de salário, alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, pactuado entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, retroativo à 1º de janeiro de 2020. LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Conceder a repactuação do contrato em decorrência do ajuste de salário, alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/20, pactuado entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, retroativo à 1º de janeiro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO SEXTO TERMO ADITIVO. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.015.221,26 (um milhão, quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte seis centavos) para R\$ 1.059.106,64 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos). LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.015.221,26 (um milhão, quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte seis centavos) para R\$ 1.061.430,17 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos). Sobre o valor a ser pago a título de diferença de repactuação, a contratada, de forma irrevogável e irretroatável, concede remissão sobre o valor que exceder ao índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo IPCA (4,31%), em atendimento à Resolução do COGERF 005/2018, sobre a diferença apurada. A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão parcial da dívida dos valores devidos referente às diferenças da repactuação dos meses de janeiro a dezembro de 2020, dando as partes plena quitação do montante devido. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores. E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2021. CONTRATANTE: Flávio Ataliba Flexa Daltr Barreto - Secretário Executivo do Planejamento e Orçamento. CONTRATADA: Raimundo Edson de Sousa Silva - Representante Legal.

João Parente de Oliveira Maciel  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, SUBSTITUINDO

\*\*\*\*\*

## CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 166, SÉRIE 3 ANO VI, de 08 de setembro de 2014, que publicou a Portaria Nº 512/2014, que ascendeu funcionalmente por meio da Promoção, os servidores desta Secretaria do Planejamento e Gestão no Anexo Único. Onde se lê:

NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE REF	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE REF
MARIA NÚBIA PITA LESSA	01/01/2008	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	C 2	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	D 1

Leia-se:

NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE REF	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE REF
MARIA NÚBIA PITA LESSA	01/01/2008	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	C 1	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	D 1

Fortaleza, 10 de março de 2021.

Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

O(A) DIRETOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.785, de 27 de Outubro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de Outubro de 2020, RESOLVE NOMEAR, JULIANA DE VASCONCELOS CRUZ DOURADO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo IPECE III integrante da Estrutura Organizacional INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, a partir da data da publicação. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de março de 2021.

João Mario Santos de Franca  
DIRETOR GERAL  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\*\*\*



EDITAL Nº 29/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFAL 2021.1 - SISU/MEC-2021.1

A Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino, por meio de sua Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, e suas alterações, torna pública a convocação 5.764 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro) candidatos Classificados e Suplentes para realizar a Pré-matricula da 2ª Chamada (lista de espera), em 82 (oitenta e dois) cursos de graduação presenciais desta autarquia federal e ingresso no 1º semestre de 2021 no Campus A. C. Simões, Campus Arapiraca com suas Unidades de Ensino, Campus do Sertão com sua Unidade de Ensino, Campus CECA (Campus de Engenharias e Ciências Agrárias) e sua Unidade de Ensino e Espaço Cultural, os quais foram disponibilizados por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2021.1.

A seleção dos candidatos, disponibilizadas por meio do SISU 2021.1, será realizada em fase única, exclusivamente com base nos resultados obtidos da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2021.1.

O Edital de convocação da 2ª chamada de pré-matricula com as normas e instruções para participar dos procedimentos de pré-matricula encontra-se publicado na íntegra no endereço eletrônico [www.copeve.ufal.br](http://www.copeve.ufal.br), nos murais do Departamento de Registros e Controle Acadêmico (DRCA) e das Coordenadorias de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) dos Campi da UFAL, bem como na sede da COPEVE, situada na Avenida Lourival de Melo Mota s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, CEP 57072-970.

Maceió/AL, 27 de maio de 2021.  
AMAURI DA SILVA BARROS  
Pró-Reitor de Graduação

JOSEALDO TONHOLO  
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 7/2021, DE 2 DE JUNHO DE 2021  
VAGA B- REABERTURA

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas torna público que se encontram abertas inscrições para o Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro. O certame visa ao preenchimento de 02 (duas) vagas. O certame visa ao preenchimento de 02(duas) vaga destinada a apoiar a execução dos programas de pós-graduação Stricto sensu (Leis nº 8745/1993 e 12.772/2012), conforme a descrição no Anexo I.

As inscrições serão realizadas a partir do dia 09/06/2021, às 8 horas, até o dia 25/06/2021, às 18 horas (horário de Brasília).

O contrato de trabalho do professor visitante e do professor visitante estrangeiro deverá ser de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva - DE, com proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada. A remuneração do professor visitante e do professor visitante estrangeiro será conforme o estabelecido no Anexo III.

Não haverá, em hipótese alguma, alteração do valor da remuneração e/ou da subcategoria enquadrada no ato da contratação durante a vigência do contrato.

A UNIFAL-MG poderá constituir comissão especial para fins de enquadramento na subcategoria de Doutor de professor visitante e professor visitante estrangeiro, prevista nos artigos 34 e 35 da Resolução 27/2018 de 22 de maio de 2018 do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos. A contratação e remuneração do contrato seguirá conforme especificado no Anexo III do Edital. Local de inscrição: Exclusivamente online, pelo endereço eletrônico: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/inscricoes/>. Edital na íntegra disponível no endereço eletrônico: <https://www.unifal-mg.edu.br/dips/professor-visitante/>.

PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA  
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 125/2021

Nº Processo: 23066.022030/21-41. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE Rio. CNPJ: 33.661.745/0001-50.  
Objeto: Desenvolvimento de Ações Conjuntas, Capazes de Propiciar a Plena Operacionalização da Lei nº 11.788/08 e 9.394/96, relativas a Estágio de Estudantes.  
Vigência: 02.06.2021 a 01.06.2023.  
Data de Assinatura: 02.06.2021.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 122/2021

Nº Processo: 23066.021416/2021-35. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. CONTROLLER TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 34.396.879/0001-54. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 02.06.2021 a 01.06.2026. Data de Assinatura: 02.06.2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Cariri (UFCA), CNPJ 18.621.825/0001-99, e a Universidade de São Paulo (USP), no Interesse da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), CNPJ 63.025.530/0001-04 Processo: 23507.001760/2021-58. Objeto: Propiciar estágios obrigatório e não obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFCA. Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 01 de dezembro de 2021 Signatários: Anniel da Silva Negreiros, Diretor de Articulação e Relações Institucionais da UFCA e Durval Dourado Neto, Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ /USP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
EDITAL Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA Nº 03/2021, publicado no DOU Edição 103, de 02 de junho de 2021, seção 3 - página 89.

Onde se lê:

4.2. As inscrições serão realizadas no período de 31/05/2021 até às 23h59min do dia 04/06/2021, exclusivamente por meio do endereço de e-mail: [engenhariadespesca.concurso@gmail.com](mailto:engenhariadespesca.concurso@gmail.com), anexando os documentos solicitados no item 5.2 (em ordem e em único arquivo no formato PDF), sendo de expressa responsabilidade do candidato a

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Cariri (UFCA), CNPJ 18.102.825/0001-99, e a Capta Consultoria Empresarial e Treinamentos Profissionais LTDA, CNPJ: 22.635.498/0001-00, Processo 23507.001891/2021-13 Objeto: Propiciar estágios obrigatório e não obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFCA. Vigência: 4 (quatro) anos a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 31 de maio de 2021. Signatários: Anniel da Silva Negreiros, Diretor de Articulação e Relações Institucionais da UFCA, Maria Alessandra Rodrigues de Carvalho, Sócia-administradora da Capta Consultoria Empresarial e Treinamentos Profissionais LTDA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO GERAL DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA). Constitui o objeto do presente Acordo Geral o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Granada, para o qual será facilitado um intercâmbio sobre as especialidades, planos de estudos e calendários atuais. Serão informadas ambas as instituições sobre projetos de pesquisa que sejam implementados em temas de interesse comum. A duração deste Acordo é até 01/06/2025. Data de assinatura: 16/03/2021. SIGNATÁRIOS: PELA UNIVERSIDADE DE GRANADA: Maria Pilar Aranda Ramirez(Reitora) e pela UFC: Augusto Teixeira de Albuquerque(Pró-Reitor de Relações internacionais). Fortaleza 02 de junho de 2021. Prof. Almir Bittencourt da Silva - Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UFC.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC-BRASIL E A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA). OBJETO: estabelecer um programa de intercâmbio e as condições que o regerão, entre a Universidade de Granada e a Universidade Federal do Ceará. A duração deste Acordo é até 01/06/2025. Data de assinatura: 16/03/2021. SIGNATÁRIOS: PELA UNIVERSIDADE DE GRANADA: Dorothy Kelly ( Vice-Reitora de Internacionalização) e pela UFC: Augusto Teixeira de Albuquerque(Pró-Reitor de Relações Internacionais). Fortaleza 02 de junho de 2021. Prof. Almir Bittencourt da Silva - Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UFC.

EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2021

A Comissão Especial de Desfazimento de Bens - CEDB torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance, onde serão leiloados bens móveis especificados no anexo I do edital, às 9h do dia 02 de julho de 2021, no seguinte endereço eletrônico: [www.lopesleiloes.net.br](http://www.lopesleiloes.net.br), através do Leiloeiro Público João Lopes Cavalcante. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital. Os lotes serão leiloados individualmente e subsequentes, iniciando-se os lances somente após o término dos trâmites do lote anterior. Cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do lote, na modalidade eletrônica. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade ELETRÔNICA, devendo realizar o cadastro no site do Leiloeiro Público Oficial: [www.lopesleiloes.net.br](http://www.lopesleiloes.net.br), pelo menos 24 horas antes do dia e horário previsto para início do certame, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital. Os bens móveis, objeto do leilão, encontram-se expostos à vista pública, a partir de 28 de junho de 2021 até o último dia anterior a realização do leilão, em dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Depósito de Inseríveis da UFC, Av. Humberto Monte s/n - Campus do Pici - Fortaleza/CE (agendamento: 85-3366 9502 - Neto / Jean); no Instituto de Cultura e Arte da UFC (ICA), Av. Humberto Monte s/n - Campus do Pici - Fortaleza/CE (agendamento: 85-991017460 - Francisco de Assis); no Complexo Hospitalar da UFC, Campus Porangabaçu - Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE (agendamento: 85-988746443 / 99688.1304 - Everardo / Jonatas). O Edital poderá ser obtido a partir do dia 03/06/2021 junto à Divisão de Patrimônio, Av. Humberto Monte s/n - Campus do Pici, Fortaleza-Ce, bem como através do e-mail: [patrimonio@proplad.ufc.br](mailto:patrimonio@proplad.ufc.br) e do site: [www.proplad.ufc.br](http://www.proplad.ufc.br). Fortaleza, 02 de junho de 2021. JEAN MICHEL DE CARVALHO e ANTONIO RODRIGUES FERNANDES NETO - Comissão Permanente de Desfazimento de Bens PROPLAD/UFC.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

1º termo de apostilamento-contrato nº62/2019- excimer tecnologia comercio e assistencia de equipamentos medicos e hospitalares, cnpj: 10.293.515/0001-80-processo nº23067.028147/2019-11- considerando a identificação de erro formal, quando do erro de digitação a partir do item 3 da nomeação das cláusulas do termo de contrato nº 62/2019 documento- (sei nº 1182402), conforme verifica-se do despacho nº 181/2020/dci/assessoria geral/proplad (sei nº1388016) e ofício 1010/2020/dgcac\_cac/ccconv\_proplad/proplad/reitoria (sei-1401148), retifica-se a partir do item 3 as nomeações das cláusulas do termo de contrato nº 62/2019documento- (sei nº 1182402).

(COMPASNET 4.0 - 02/06/2021).¹

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

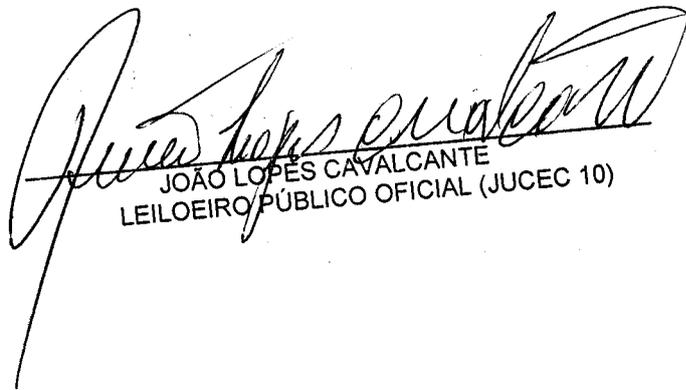
2º termo de apostilamento-reajuste- contrato nº62/2019- excimer tecnologia comercio e assistencia de equipamentos medicos e hospitalares, cnpj: 10.293.515/0001-80-processo nº23067.028147/2019-11- o percentual do reajuste sobre o valor global atualizado do contrato é de 5,719290%. Dessa forma, o valor do reajuste proposto é de R\$ 8.217,03 (oitto mil duzentos e dezessete reais e três centavos). assim, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 151.889,31 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme ofício 811/2020/dgcac\_cac/ccconv\_proplad/proplad/reitoria. Ressalta-se que o reajuste foi calculado com base no ipca acumulado de dezembro/2019 a dezembro/2020, conforme recomendado no parecer n. 00287/2020/nucrc/pfufc/pgf/agu. Assim, os efeitos financeiros do reajuste retroagem à data base de 01 de dezembro de 2020, conforme o referido parecer. Processo sei nº23067.048570/2020-63.

(COMPASNET 4.0 - 02/06/2021).¹

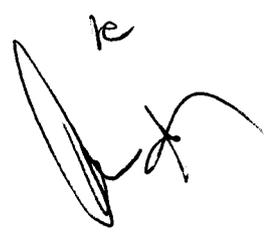
ANEXO II - DECLARAÇÃO

João Lopes Cavalcante, Leiloeiro oficial, matriculado na junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela lei Estadual No 12.411 de 02 de janeiro de 1995 e regulamentada pelo decreto No 27114, de 27 de Maio de 2003.

Fortaleza 22 de Junho de 2021

  
JOÃO LOPES CAVALCANTE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (JUPEC 10)

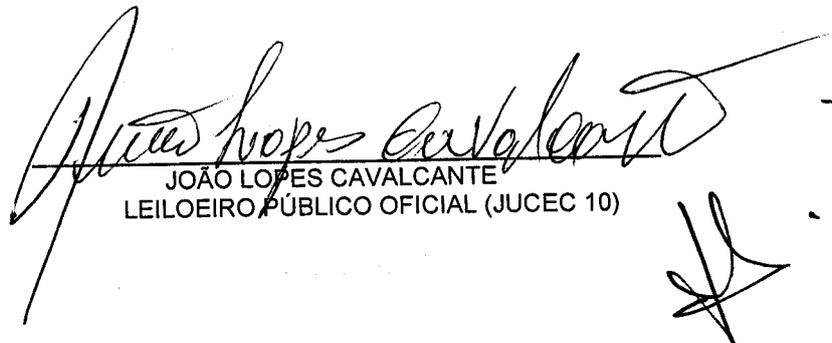




**ANEXO III – DECLARAÇÃO**

João Lopes Cavalcante, Leiloeiro oficial, matriculado na junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal No 21.981 de 19/10/1993 e nos termos da instrução Normativa No 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comercio do Ministério do Desenvolvimento, industria e Comercio Exterior

Fortaleza 22 de Junho de 2021

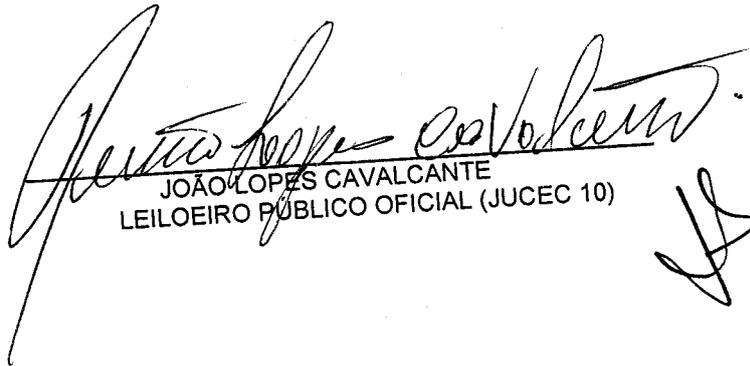
  
JOÃO LOPES CAVALCANTE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (JUPEC 10)



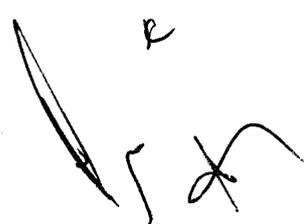
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

João Lopes Cavalcante, Leiloeiro oficial, matriculado na junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10, portador da carteira de identidade No 568909 2ª via, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o No 141.411.163-00, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Juazeiro do Norte Ce, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente central de Licitação do Município de Juazeiro do Norte Ce.

Fortaleza 22 de Junho de 2021

  
JOÃO LOPES CAVALCANTE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (JUPEC 10)





**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

João Lopes Cavalcante, Leiloeiro oficial, matriculado na junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10, portador da carteira de identidade No 568909 2ª via ssp ce, DECLARA sob as penas da lei que disponibilizará

- a) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos /bens
- b) Veículos adequados para remoção de veículos (se necessário)

Fortaleza 22 de Junho de 2021

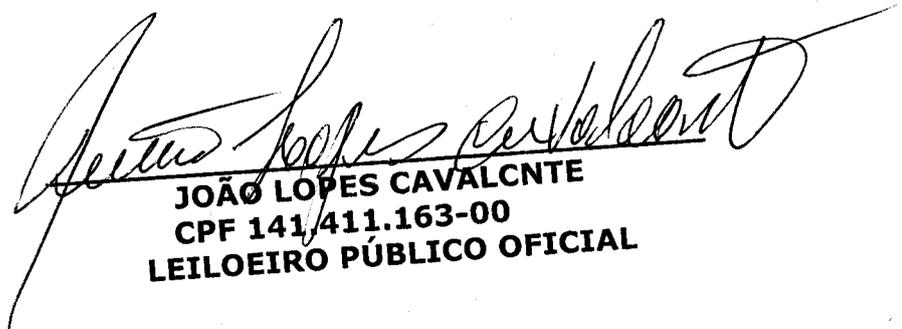
  
JOÃO LOPES CAVALCANTE  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (JUCEC 10)



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Eu JOÃO LOPES CAVALCANTE, Leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No -10, da cédula de identidade 568909 2ª via SSP ce, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos

Fortaleza 22 de Junho de 2021



JOÃO LOPES CAVALCANTE  
CPF 141.411.163-00  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL



## ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Nome do Leiloeiro: Celso Alves Cunha

CPF Nº: 476.348.474-53

Matrícula Junta Comercial: 13

Endereço: Rua Coronel Zacarias José de França n° 255ª, Bairro: Cajazeiras

E-mail: celsocunhaleiloes@globo.com

CEP: 60.864-460

Cidade: Fortaleza - CE

Telefone(s): (85) 3279-6038 / (85) 9 9933-4813

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 13, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Juazeiro do Norte/CE, para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2021. Declaro, sob as penas da lei, que:

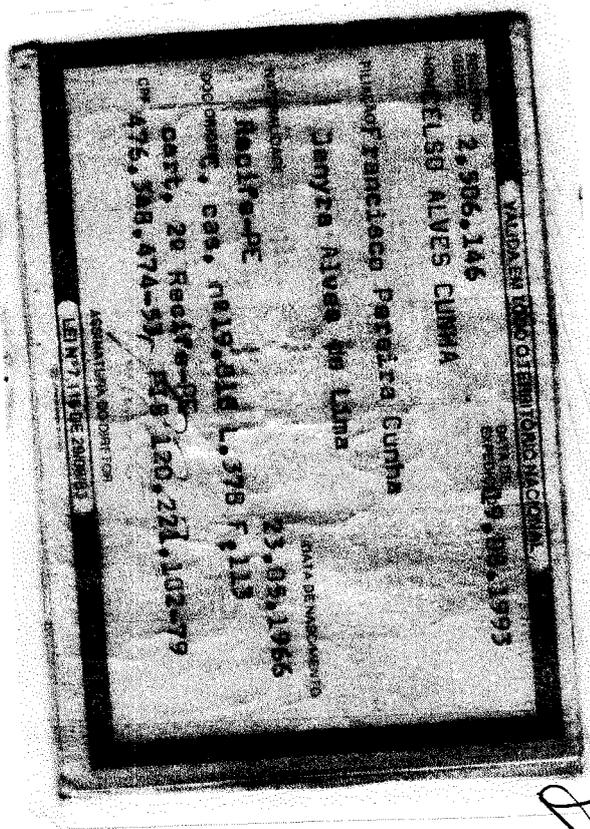
- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Fortaleza, 18 de junho de 2021.

  
CPF: 476.348.474-53

Rua Coronel Zacarias José de França, 255 A – Cajazeiras, Fortaleza/CE, Cep: 60.864-460

Fones: 85 3279.6038 / 85 9 9933-4813, E-mail: celsocunhaleiloes@globo.com.



*[Handwritten signature]*

CONFORME ORIGINAL  
30/06/2021  
09:15

*[Handwritten signature]*

P  
*[Handwritten signature]*



Número  
**476.348.474-53**

Nome  
**CELSO ALVES CUNHA**

Nascimento  
**23/05/1966**

CÓDIGO DE CONTROLE  
3DDE.5FF9.5A43.9039



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:49:06 do dia 20/05/2021 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





---

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO LEILOEIRO CELSO ALVES CUNHA.**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2006, compareceu perante o Presidente desta Junta Comercial do Estado do Ceará, o Sr. **CELSO ALVES CUNHA**, inscrito na função de Leiloeiro em 10.08.2006, tendo o mesmo apresentado toda a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 83, do DNRC, e pela legislação em vigor, tendo o referido pedido de matrícula sido deferido pelo Presidente desta Junta em 11.08.2006. A seguir, o requerente prometeu cumprir fiel e dignamente os deveres inerentes ao exercício da profissão de Leiloeiro, tomando posse no cargo com a matrícula sob o nº 13. E, para constar, foi lavrado o presente ato que, depois de lido e achado conforme, vai abaixo assinado pelo Presidente da Junta e pelo nomeado.

Fortaleza, 16 de agosto de 2006.

  
**Albert Brasil Gradvohl**  
Presidente

  
**Celso Alves Cunha**  
Leiloeiro

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Rua 25 de março, 300, Centro, Fortaleza-Ceará,  
Fones: (0XX85) 226.89.00 (FAX) – 226.89.15

e-mail: [jucec@juccc.ce.gov.br](mailto:jucec@juccc.ce.gov.br)





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Junta Comercial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 764



**Sistema Nacional do Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado do Ceará**

CERTIFICAMOS que, revendo os arquivos da Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, deles consta registro do Leiloeiro Público Oficial SR. CELSO ALVES CUNHA, CPF 476 348 474 53, matrícula 013/2006, residente e domiciliado na rua Coronel Zacarias, 255 A, bairro Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-460; telefones (085) 3279 6038 / (85) 99933 4813 e E-mail: celsocunhaleiloes@globo.com; site: www.celsocunhaleiloes.com.br. E não consta até a presente data nenhum registro que desabone a conduta do referido leiloeiro. O referido é verdade. Dou fé secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará. Aos dezanove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021). CAIO FROTA RODRIGUES, Vice-Presidente, a assino.

CAIO FROTA  
RODRIGUES:01937904326

Assinado de forma digital por CAIO  
FROTA RODRIGUES:01937904326  
Dados: 2021.05.19 16:25:07 -03'00'

**CAIO FROTA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS**

Palácio do Planalto - Anexo II B - Sala 216

70150-900 - Brasília/DF

Telefone: (0XX61) 3411-2907 - Fax: (0XX61) 3411-2893

E-mail: dcg@planalto.gov.br

## **DECLARAÇÃO**

Declaro a quem possa interessar que o **LEILOEIRO OFICIAL**, no Estado do Ceará, **CELSO ALVES CUNHA**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Coronel Zacarias José de França, 255-A, Cajazeiras, indicado pela Junta Comercial do Estado do Ceará, efetuou, nesse exercício, um leilão oficial para a Secretaria Nacional Antidrogas de veículos declarados definitivamente perdidos em favor da União/Fundo Nacional Antidrogas, atuando com total lisura e transparência, prestando conta dos procedimentos e efetuando a transferência dos valores apurados com correção e estreita observância do prazo estabelecido nas normas editalícias, não havendo nos arquivos desta Secretaria registros de situações que o desabonem ou maculem os serviços prestados, conforme levantamento levado a efeito pela Comissão Especial de Licitações/SENAD/FUNAD.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2007.

**RAMON FERNANDO SILVA**  
Diretor de Contencioso e Gestão  
do Fundo Nacional Antidrogas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o **leiloeiro oficial Celso Alves Cunha**, inscrita no CPF sob o nº **476.348.474-53**, portador da Carteira de Identidade nº **2506146 SSP/PE**, domiciliado na Avenida Palestina, nº 245, bairro Passaré, em Fortaleza/CE, prestou serviços de **Leiloeiro Oficial para organização, divulgação e realização de leilões de veículos recolhidos à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ**, CNPJ nº **00.394.494/0107-94**, estabelecida na **Rodovia Santos Dumont (BR 116), Km 06, nº 2100, Bairro Cajazeiras**, na cidade de **Fortaleza-CE**, no período de 22 de maio de 2017 até a presente data conforme contrato 06/2017 contido no processo 08653.002544/2017-90.

Registramos, como fiscal designado para acompanhar a prestação de serviços através da PORTARIA Nº 139/2017 SRPRFCE de 24 de maio de 2017, para efeito de comprovação, que o referido contratado realizou durante esse período 05 (cinco) leilões de veículos de terceiros retidos pela PRF-CE, sendo vendidos 4943 lotes. Destarte assinalamos que o contratado cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, apresentando bom desempenho operacional no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 23 de junho de 2021.

VINICIUS BASTOS SALVADOR  
Presidente Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão  
Fiscal do Contrato 06/2017 SRPRF-CE

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BASTOS SALVADOR, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 23/06/2021, às 09:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33458896** e o código CRC **FDECDDAB**.

Referência: Processo nº 08653.000969/2020-60

SEI nº 33458896

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aratuba - Aviso de Licitação - Chamada pública Nº 01.001/2021 CHP. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o Ano de 2021, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Aratuba/CE. Data de Abertura: 16/06/2021. Hora: 10:00hs. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE. Aratuba/CE, 20 de Maio de 2021. Raquel Ferreira de Paiva - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\*\*

**VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A UNIDADE PECÉM - Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Instalação para Ampliação - LIAM 20\_2021 para Indústria de Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, localizada no município de Caucaia/CE, na Rodovia CE 422, Km 4,35, S/N, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61600000, com validade de 26/04/2021. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - Retificação. Publicação veiculada na data de 19.05.2021. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos médicos e hospitalares, conforme termo de referência, específicos da área da saúde junto as Unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CE. Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 05.12.001/2021, leia-se: Pregão Eletrônico nº 05.17.001/2021. Brejo Santo - Ce, 19 de maio de 2021. Icaro Braga de Sousa - Presidente da CPL.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - AVISO DE LEILÃO PÚBLICO - A Prefeitura Municipal de Granja-CE toma-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO de veículos e materiais considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, CELSO ALVES CUNHA, Mat. 0013 JUCEC, a realizar-se-á no dia 18 de Junho de 2021, dando início às 14h. Local de realização do leilão através do Site: www.celsocunhaleiloes.com.br. Maiores informações: (85)3279-603 / WhatsApp: (85) 9.8878-6038.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, a Licença de Instalação para o Projeto de Requalificação de Espaços Públicos na Praça do Complexo Esportivo José Nunes de Miranda (Cazuzão), localizada no Bairro Tabapuá, do Município de Caucaia. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Errata ao Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20210407.005. Publicado no DOE do dia 09/04/2021. Onde se lê: 1.610.027,64 (hum milhão seiscientos e dez mil vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). Leia-se: 1.610.027,40 (hum milhão seiscientos e dez mil vinte e sete reais e quarenta centavos). Ficando mantidos os demais termos do Extrato da Ata de Registro de Preços. Poranga-Ceará, 20 de Maio de 2021. Francisco Olavo Rodrigues - Pregoeiro.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cariús - Aviso de Cancelamento. A Prefeitura Municipal de Cariús torna público o Cancelamento do Pregão Presencial Nº 2021.04.27.01, para Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino e locação de ônibus e micro-ônibus, conforme especificações contidas no Edital e Anexos, junto a Secretaria de Educação do Município de Cariús. Informações pelo fone (088) 3514-1219. Cariús-CE, 20 de Maio de 2021. Reldemberg Possidônio de Lacerda - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2140501/2021 - Data de Abertura: 07/06/2021, às 08h. OBJETO: Execução de obras de recuperação de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Marco-CE.. PT nº 1064085-25/CEF. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal. Av. Prefeitura Guido Ostermo, s/n, Térreo, Centro. E-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. 14/05/2021 - Alex Rios Silveira - Sec. de Infraestrutura.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 002/2021-PP. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 10:00h do dia 08/06/2021, na Sala de Reuniões na Av. Edson da Mota Correa, 701, sala 113, Centro, Caucaia - Ceará, receberá propostas para Prestação de serviços de locação de veículos destinado as atividades administrativas da Câmara Municipal de Caucaia. O Edital poderá ser adquirido no site do TCE a partir da publicação deste Aviso. Caucaia, 20/05/2021. Ronaldo Cardoso da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\*\*\*

**Ministério da Infraestrutura  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Ceará convidados a participar da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, na modalidade semipresencial, a ser realizada às 10 h do dia 02/06/2021, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/nº. Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Eleição de membros do Conselho Fiscal.

**Instruções gerais:**

- 1 - Considerando a realização da Assembleia na forma semipresencial, será admitida a participação de acionistas de forma presencial ou remota (§2º, Art. 1º, IN DREI nº 79/2020);
- 2 - Para admissão na sala virtual da Assembleia o acionista deverá enviar para o endereço eletrônico "gabprecdc@gmail.com", o nome completo de representante legal ou procurador que participará da Assembleia, seu respectivo endereço eletrônico de e-mail, cópia de seu documento de identificação com foto, bem como os documentos que comprovem sua condição, em conformidade com art. 3º, § 2º, da IN DREI nº 79/2020;
- 3 - O link de acesso à sala virtual da Assembleia será remetido, exclusivamente, para o endereço de e-mail informado, desde que comprovada a sua condição de participação, e permitirá ao representante legal ou de seu procurador do acionista o acesso à sala virtual da Assembleia para participação do conclave e o exercício de voto, através de chat, de áudio ou de vídeo, em tempo real;
- 4 - Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede da empresa, assim como no site oficial da Companhia Docas do Ceará (www.docasdocara.com.br);
- 5 - De acordo com art. 4º, da IN DREI nº 79/2020, a Assembleia será integralmente gravada e ficará arquivada na sede da Companhia Docas do Ceará.

Fortaleza, 20 de maio de 2021

Fábio Lavor Teixeira  
Presidente do Conselho de Administração

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADA SOB O Nº 2021.05.06.001F CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - PROJETO ÁGUA, CUIDAR PARA NÃO FALTAR, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 905810/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, VISANDO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, SENDO O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 25/05/2021 ÀS 10HS00MIN ATE 08/06/2021 ÀS 07HS30MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 08/06/2021 ÀS 08HS00MIN, E A FASE DE DISPUTA DE LANCE NO DIA 08/06/2021 ÀS 09HS00MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE 08:00 ÀS 12:00H, NO SITE HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/ E NO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, NO SITE BLLCOMPRAS.COM, PARA VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES. INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO NA RUA SÃO JOSÉ Nº 270, CENTRO, TARRAFAS/CE, OU PELO E-MAIL LICITAPMT@GMAIL.COM. 20 DE MAIO DE 2021. LUIZ ALVES MATTAS - PREGOEIRO.**

\*\*\*\*\*  
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM IDM

Pregão Eletrônico nº 2021040/IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 10/06/2021 às 09h30min de Pregão Eletrônico objetivando aquisições de cestas básicas, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-.com.br, em Fortaleza 19 de maio de 2021.  
Thais Maria Coutinho Melo  
PREGOEIRA



TOM BARROS

tom.barros@svm.com.br



## AS CORES DE UM CLÁSSICO-REI

**S**em público. Lockdown. Apreensões. Luto. Muitos lutos. É um cenário assim que acontece, hoje, às 16 horas, no Castelão, o jogo Ceará x Fortaleza, válido pela Copa do Nordeste. Tudo isso é muito esquisito para quem, como eu, acompanhei desde 1957 edições e mais edições de uma festa de tantas cores. O encontro dos maiores rivais sempre será para mim momentos de reminiscências. Uma mistura permanente de passado e presente. Uma mistura de cores: vermelho, azul, branco e preto. Gildo e Croinha. Clebão e Wellington Paulista. O Ceará está mais inteiro. O Fortaleza em busca da inteireza. Um já sabendo o que fazer. O outro em busca de como fazer. Guto elogiado. Enderson criticado. Nada disso importa quando a bola rolar. Aí o clássico se define por si mesmo, distante das elucubrações dos sábios do futebol. Na história de tricolores e alvinegros já vi de tudo. E assim optei por separar duas coisas fundamentais: a teoria e a prática. Uma coisa é o Ceará enfrentar o Autos em Teresina. Também uma coisa é o Fortaleza enfrentar o Caxias no Rio Grande do Sul. Outra coisa bem diferente para os dois é o confronto direto, onde, não raro, o achado se perde e o perdido se acha.

## QUEMENTRA

Há contratações em profusão dos dois lados. Alguns jogadores já estrearam. Outros estão na expectativa. No Leão, Lucas Crispim, Matheus Jussa, Robson, Daniel Guedes, Gustavo Blanco e Yago Pikachu. Este está fora do clássico. A pressão da torcida tricolor está muito forte.

## HERANÇA

Quero acreditar que a posição mais crítica da torcida do Fortaleza decorre ainda dos dramas vividos na reta final da Série A 2020, quando só pelo saldo de gols escapou da degola. Aquele drama ainda me parece travado da garganta dos tricolores. O que há agora é o desdobramento.

## NO CEARÁ

Caras novas em Porangabuçu: Marlon, Yony González, Jael, Jordan, João Ricardo, Willian Oliveira, Jorginho, Alessandro, Vinícius Machado, Gabriel Dias e Steven Mendoza. Alguns já jogaram. Não dá para avaliar pelo currículo. A verdade vem com a bola rolando. Só essa mostra quem é quem

## PÍLULAS

**NO CLÁSSICO, VERDADES** interiores e exteriores geralmente são reveladas. É no Clássico-Rei que os bons jogadores e os mais ou menos se diferenciam. Há atletas que nos clássicos se agigantam. Temos muitos exemplos na história.

**POR OUTRO LADO, HÁ** jogadores que nos clássicos se apeguem, se intimidam diante da atmosfera toda particular do confronto. É a partir do primeiro clássico que começam as definições. Hoje tem.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e fique por dentro de mais conteúdo do nosso site

## Com Covid, ex-jogador Branco é intubado em UTI do Rio

Ele é atual coordenador da Seleção Brasileira masculina de base

#Covid-19 jogada@svm.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 804

# Branco na UTI



**C**om Covid-19, o ex-jogador Branco foi intubado na UTI do hospital Copa Star, no Rio de Janeiro na última quinta-feira (18). Conforme boletim médico divulgado na tarde dessa sexta-feira, o ex-atleta do Fluminense e da Seleção Brasileira está sedado e respira com ajuda de aparelhos.

O quadro é estável, sem previsão de quando irá "respirar por meios próprios". Com 56 anos, Branco sofreu rápido agravamento da doença.

O ex-atleta desempenha a função de coordenador da Seleção Brasileira masculina de base, da CBF. Em campo, foi tetracampeão mundial em 1994 e campeão da Copa América em 1989.

### Gol histórico

Na conquista do tetracampeonato mundial em 1994, Branco foi responsável por um dos gols mais importantes da história da Seleção Brasileira. Num cobrança de falta da intermediária contra a Holanda, o lateral esquerdo desferiu uma

bomba. Romário, que estava à frente, retraiu suas costas para permitir a passagem da bola, o que ajudou a enganar o goleiro holandês.

### Boletim

Segundo o boletim médico, "o paciente Claudio Ibraim Vaz Leal, 56 anos, também conhecido como Branco, foi internado no Hospital Copa Star em 16 de março com quadro grave de acometimento pulmonar por Covid-19. Recebeu toda assistência intensiva de suporte respiratório-fisioterápico e medicamentosa, evoluindo ontem com piora clínica, necessitando de ventilação mecânica por aparelhos".

Conforme ainda o boletim médico do Hospital Copa Star, "no momento, o paciente encontra-se em leito de terapia intensiva (UTI), sob monitorização contínua, sedado e respirando por aparelhos. O quadro está evoluindo de maneira estável nas últimas 24h e ainda não há previsão de quando vai poder respirar por meios próprios".

JOGADA

**LEILÃO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2021/PÁTIO-CE**  
**POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF**  
 A Celso Cunha Leites torna público o leilão da Polícia Rodoviária Federal - PRF para a venda em hasta de 2.727 lotes de veículos.  
**DATA:** 23 A 25 DE MARÇO DE 2021.  
**HORÁRIO:** A PARTIR DAS 09:00h.  
**LOCAL:** Modalidade Online - Celso Cunha Leites | Celso Cunha Leites  
**VERIFICAÇÃO:** 19 E 22 DE MARÇO DE 2021.  
**HORÁRIO:** 08:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00  
**OBJ:** CONSIDERANDO A PANDEMIA POR COVID-19, A VISITAÇÃO ESTARÁ DE ACORDO COM O DECRETO VASENTE INTERIORES Escritório do Leiloeiro Rua Celso Zacarias José de França, 255A Cajazeiras - Fortaleza/CE  
 Contato: (85) 3279-6036 / WhatsApp (85) 3.9578-6036  
 WWW.LEILAOCELSONHAILEITES.COM.BR

Folha Nº 814

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021

O(A) Pregoeiro(a) da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, em virtude de atecnia no cadastro do sistema Comprasnet, a sessão de prosseguimento do Pregão Eletrônico Nº 135/2021 marcada para hoje, dia 20 de maio de 2021 às 10h00min. (horário de Brasília), fica ADIADA para o dia 25 de maio de 2021, obedecendo os mesmos horários. ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - UF - Gerência de Manutenção/GEMAN. OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação a Seleção de empresa para o Registro de Preços visando Aquisições Futuras e Eventuais de aparelho de anestesia com monitor multiparâmetro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses. DO TIPO: Menor Preço. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.34771 CLFOR.

Fortaleza-CE, 20 de maio de 2021. MARIA ADRIANI DE OLIVEIRA RIBEIRO MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.20.01

Aviso de Fase de Lances.

A Comissão de Pregão de General Sampaio torna público que no próximo dia 24 de Maio de 2021, às 09h, estará dando prosseguimento e início da Fase de Lances do processo na modalidade Pregão Presencial sob Nº 2021.04.20.01, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de manutenção e conservação do patrimônio público, junto aos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal de General Sampaio, na sala de comissão de licitação, situada na Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, informações : (085) 3357.1088.

General Sampaio-CE, 20 de Maio de 2021. LOURENÇO SILVA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

AVISO

Aviso de Leilão Público.

A Prefeitura Municipal de Granja-CE torna-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO de veículos e materiais considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, CELSO ALVES CUNHA, Mat. 0013 JUCEC, a realizar-se-á no dia 18 de Junho de 2021, dando início às 14h. Local de realização do leilão através do Site: www.celsocunhaileiloes.com.br. Maiores informações: (85)3279-603 / WhatsApp: (85) 9.8878-6038.

Granja-CE, 06 de Maio de 2021. ADRIANO FROTA TEIXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.20.1

A CPL da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.05.20.1, cujo objeto é a Construção de muro no entorno da escola de 12 salas de aulas, padrão FNDE ID 1018679, localizada na sede do município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatória, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 08 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito a Rua David Granjeiro, nº 104, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo telefone (88) 3519-1350.

Granjeiro/CE, 20 de maio de 2021. LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pela Srª Rita de Cássia Lopes Matos, Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras-CE, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Adesão Nº 001/2021 à Ata de Registro de Preços nº 2020.05.18.01, celebrada em decorrência do Pregão Presencial Nº 04.002/2020 - SRP PE, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Banabuiú/CE, para fundamentada pelo Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras/CE. Contratados: D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 05.964.983/0001-08: R\$ 348.187,35 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ Nº 09.560.267/0001-08: R\$ 12.100,00 (doze mil e zero reais).

Groaíras-CE, 18 de Maio de 2021. CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PE-SESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.05.18.001. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, GINECOLÓGICO, LABORATORIAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE BUCAL JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Valor Global de R\$ 4.286.336,36 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação orçamentária: 10.302.0026.2.060 - Gerenciamento e Manut. da Média Complexidade; 10.301.0025.2.056 - Gerenciamento e Manut. da Atenção Básica; 10.301.0025.2.057 - Gerenciamento e Manut. Da Saúde Bucal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recursos Próprios e Recursos Federal - (COVID). Signatários: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE - SECRETARIA DE SAÚDE; representada pela Ordenadora de Despesa e Gestora da ata. A Sra. Roberta de Carvalho de Paiva Firmão e de outro lado as empresas: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 16.902.612/0001-00, vencedora do lote 02, somando o valor total de R\$ 484.532,15 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), C.M. FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.283.263/0001-79, representada pelo Sr. MARCIO COSTA FORTI, vencedora dos lotes 04

e 10, somando o valor total de R\$ 487.899,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais), CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ Nº 26.436.496/0001-34, representada pela Sra. LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, vencedora dos lotes 05, 11, 12 e 14, somando o valor total de R\$ 1.147.050,23 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, cinqüenta reais e vinte e três centavos), FASTMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 34.895.127/0001-38, representada pelo Sr. JOEL FREIRE BARRETO, vencedora dos lotes 06 e 09, somando o valor total de R\$ 950.855,00 (Novecentos e cinqüenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), PRONHOSPITAL COMERCIO HOLLANDA LTDA, CNPJ Nº 09.485.574/0001-71, representada pelo Sr. GLAUCIO HOLLANDA JUNIOR, vencedora dos lotes 07, 08 e 13, somando o valor total de R\$ 1.215.999,98 (Um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Data da Ata de Registro de Preços: 19 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.10.1-PE

Abertura: 02 de junho de 2021 às 09h00min. Juizamento: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Epi's, através da Portaria Nº 1.857 de 28 de julho de 2020, destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE) e de acordo com a Portaria Interministerial Nº 1005/M/S/MEC, de interesse da Secretaria de Saúde de Guaramiranga-CE. Informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro - CEP: 62.766-000 - Guaramiranga - CE, no horário de 8h às 12h e no site: www.bll.org.br - "acesso bll compras".

Guaramiranga - CE, 20 de maio de 2021. FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº PMH-180521-CPAF01

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que fará realizar Chamada Pública Nº. PMH-180521-CPAF01. Objeto: aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para compor a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Hidrolândia/CE.

O recebimento da documentação para habilitação e dos projetos de venda ocorrerá até às 13h00min do dia 14/06/2021. Sessão Pública e início da apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda: 08h00m do dia 15/06/2021. Local: Sede da Prefeitura Municipal - Avenida Luiz Camelo Sobrinho - 640 - Centro - CEP: 62.270-000 - Hidrolândia - CE. O edital e anexos se encontram disponíveis no Setor de Licitações em dias de expediente normal, das 07h00min às 13h00min e nos endereços eletrônicos: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php.

Hidrolândia-CE, 20 de maio de 2021. VANDERLAN MATOS DA CRUZ

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇÓ

RESULTADO DO JULGAMENTO

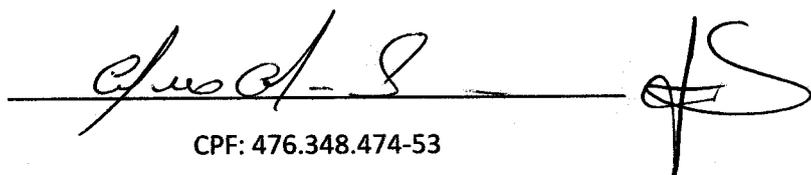
A Comissão de Licitação de Içó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas do Município de Içó/CE, declarando: PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS as empresas: A.I.S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E VENTOS EIRELI; T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; CHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; DAGY CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA; J.H.S SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, e PROPOSTAS CLASSIFICADAS: 01 - RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, 02 - VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, 03 - AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCALCOCOS EIRELI, 04 - ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, 05 - BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, 06 - CONSTRUTORA EXITO, 07 - ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, 08 - RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI, 09 - H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, 10 - SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCALCOCOS LTDA; 11 - PRIME TRANSPORTES EIRELI, 12 - PM&M ENGENHARIA LTDA, 13 - CHS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, 14 - CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 15- PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, 16 - J DE FONTE RANGEL EIRELI, 17 - NICÓPLIS CONSTRUCOES, LOCALCOCOS E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, 18 - T A FRANÇA SERVICOS - ME, 19 - CONSTRUTORA ASTRON LTDA, 21 - JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F. SERVICOS, 20 - NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA ME, 21 - WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, 22 - EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, 23 - ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCALCOCOS EIRELI, 24 - META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCALCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, 25 - CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, 26 - AQ CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 27 - G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, 28 - S & T CONSTRUCOES E LOCALCOCOS DE MAO DE OBRA EIRELI, 29 - FEITOSA LOCALCOCOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 30 - M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCALCAO, 31 - G. A. RABELO JUNIOR, 32 - COMIASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, 33 - APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, 34 - MARFHYH CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI, 35 - MUM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, 36 - LIDER CONSTRUCOES E SERVICOS, 37 - ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, 38 - N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, 39 - TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, 40 - J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, 41 - CONSTRUTORA AG EIRELI, 42- DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA ME, 43 - VISION CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA ME, 44 - MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, 45 - A.J.L CONSTRUTORA LTDA ME, 46 - M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, 47 - CONTECNICA CARIRI - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI ME, 48 - BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZACAO EIRELI, 49 - CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, 50 - RM CLEMENTE CANDIDO ME, 51 - IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa BRASERV SOLUÇÃO SERVIÇOS, no valor total de R\$ 401.137,98 (quatrocentos e um mil, cento e trinta e sete reais, noventa e oito centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Içó - CE, 20 de Maio de 2021. MICHELLE ROQUE GUEDES

ANEXO II

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 13, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no cadastro informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE) aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo decreto nº 27114, de 27 de maio de 2003.

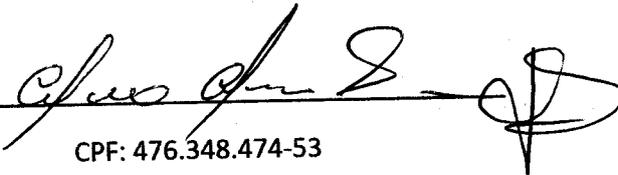
Fortaleza, 18 de junho de 2021.

  
CPF: 476.348.474-53

ANEXO III

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 13, declaro que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1993 e nos termos da Instrução normativa/nº113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Fortaleza, 18 de junho de 2021.

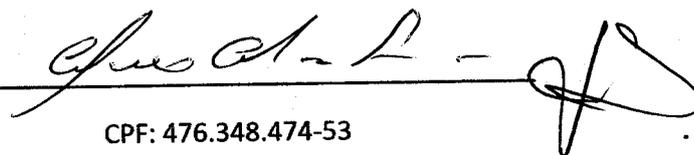


CPF: 476.348.474-53

ANEXO IV

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 13, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.506.146, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de credenciamento de Leiloeiro do Município de Juazeiro do Norte/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Fortaleza, 18 de junho de 2021.

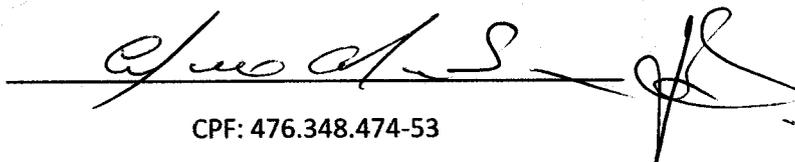
  
CPF: 476.348.474-53

ANEXO V

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n° 13, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.506.146, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará:

- a) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;
- b) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

Fortaleza, 18 de junho de 2021.

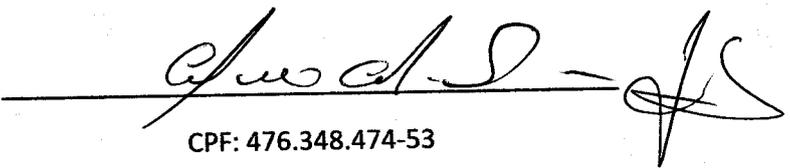
  
CPF: 476.348.474-53



ANEXO VI

Eu, Celso Alves Cunha, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 13, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº 2.506.146, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz(es), a partir de 14 anos.

Fortaleza, 18 de junho de 2021.

  
CPF: 476.348.474-53



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

Credenciamento Nº 003/2021-SEAD.

**Objeto da Licitação:** Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme descrições e demais elementos constantes nos anexos do Edital Convocatório.

Data da Abertura : 30 de junho de 2021  
Horário : 09:00 horas  
Local : Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
Endereço : Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte/CE.

Aos 30 de Junho de 2021, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 089/2021, de 04 de Janeiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Uelton de Souza Cardoso, Romana Alves Santos e Ana Régia dos Santos Pinto, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes ao Credenciamento nº 003/2021-SEAD, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão, nomeando a Senhora Romana Alves Santos para secretariar a reunião. Participaram do certame as pessoas físicas **João Lopes Cavalcante (CPF: 141.411.163-00)** e **Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53)**, sendo que somente o senhor Celso Alves Cunha se fez presente à sessão. O Senhor Presidente, com acatamento do participante presente, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, o Senhor Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento dos envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, o senhor presidente determinou a abertura dos mesmos, solicitando a ao participante presente que realizasse uma rápida análise em toda documentação apresentada. Fora sugerido ainda que o participante presente procedesse com as anotações que entendesse serem pertinentes junto aos documentos de ambos os participantes (escritas à punho ou encaminhadas via e-mail), a Comissão de Licitação, por sua vez, iria acolher tais alegações/considerações e as mesmas passariam a compor os autos do processo. Desta feita, a Comissão de Licitação iniciou a análise dos documentos de credenciamento dos participantes e, após minuciosa análise, chegou-se ao seguinte resultado: As pessoas físicas: **João Lopes Cavalcante (CPF: 141.411.163-00)** e **Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53)** restaram devidamente credenciadas por atendimento integral aos requisitos do edital convocatório. De acordo com o critério de desempate estabelecido no referido instrumento, fora observada a antiguidade dos participantes e a ordem de classificação foi a seguinte: Em Primeiro Lugar **João Lopes Cavalcante (CPF: 141.411.163-00)** e em Segundo o senhor **Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53)**. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos administrativos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 8847

..... Romana Alves Santos, que secretariei, pelos demais membros da Comissão e pelo participante presente.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Uelton de Souza Cardoso	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	

Participantes

Nº	Nome	Assinatura
1	João Lopes Cavalcante	Sem representante
2	Celso Alves Cunha	



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 89

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISOS E EDITAIS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Aviso de Julgamento - Credenciamento nº 003/2021-SEAD - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente ao Credenciamento nº 003/2021-SEAD, sendo o seguinte: Pessoas Físicas Credenciadas - João Lopes Cavalcante (CPF: 141.411.163-00) e Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53), por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Ordem de classificação: Em Primeiro Lugar João Lopes Cavalcante (CPF: 141.411.163-00) e em Segundo o senhor Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53), em obediência ao critério de antiguidade belecido no edital. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ, do município de Juazeiro do Norte-Ceará, torna público o extrato do TERCEIRO TERMO de ADITIVO Nº 2021.06.02.01-CM ao Contrato n. 2019.03.08.02-CM, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.28.01-CM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. CONTRATADA: JOSE WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuada para objeto licitado. Somando assim ao valor mensal do contrato de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), mais a quantidade aditivada referente no valor correspondente a quantia de R\$ 1.495,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), perfazendo o valor mensal correspondente a quantia de R\$ 7.995,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais), perfazendo

o valor contratual para meses seguintes em R\$ 55.965,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais). ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATANTE: RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO. Juazeiro do Norte-Ceará, Em 30 de Junho de 2021. Rubens Darlan de Moraes Lobo - Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará.

**AVISO 1º ADENDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021/CPSMJN**

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vem informar, que após erro na publicação do pregão 07-2021 que deveria ter sido lançado no sistema Licitações-e do Banco do Brasil no dia 29 de junho de 2021, não havendo sua publicação, tem-se a necessidade de abriremos novos prazos do Pregão Eletrônico nº 07/2021/CPSMJN cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, reabrindo o prazo para início do acolhimento das propostas para o dia 01/07/2021, o prazo para abertura das propostas para o dia 14/07/2021 às 15h00min, e o prazo para início da sessão de disputa de preços para o dia 14/07/2021 às 15h30min. Barbalha/Ce, 30 de junho de 2021. Cícero Igor Lima Alves - Pregoeiro.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.06.10.1. Objeto: Aquisição de tintas para ampliação, manutenção e renovação da sinalização e demarcação horizontal viária, destinados a atender as necessidades do Setor de Engenharia e Sinalização de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI inscrito no CNPJ nº 05.240.677/0001-10 classificado no Lote 01 - Tintas para sinalização viária, no valor global de R\$ 1.060.000,00 (um milhão sessenta mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 30 de Junho de 2021.

# ECONOMIA

11

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento da Fase da Habilitação e Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento da Fase da Habilitação e Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato nº 0910.21.06.16.04, referente à Chamada Pública nº 08.004/2021-CP e Dispensa de Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato nº 0910.21.06.16.04, referente à Chamada Pública nº 08.004/2021-CP e Dispensa de Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento e Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento e Licitação nº 08.004/2021-CP.** Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios (percevicíveis), destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Edital nº 08.004/2021-CP. Valor do contrato: por definir. Data de assinatura do contrato: 30 de junho de 2021.

O mercado de startups também deve ganhar, no próximo semestre, o reforço de um novo espaço através do Senac. A perspectiva

possibilidade de novas cepas do coronavírus e de outros ciclos pandêmicos. Por essa razão, haverá ações de orientação empresarial e de treinamento para novos códigos de conduta e relacionamento com os clientes, que ampliem a

Você pode assistir



O setor de energia está claramente dividido: de um lado, está ganhando o lobby das técnicas que conseguiriam colocar, no projeto de privatização da Eletrovbras, propostas de investimentos que gerem o lucro no bolso do consumidor; do outro, está o de energia solar.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

**Edital de Credenciamento nº 003/2021 - SEAD**

Após análise minudente do Processo Administrativo de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

Desta feita, somos da opinião que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Administrativo, tendo em vista que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É O PARECER,

S. M. J.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de setembro de 2021.

**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937



## - TERMO DE JULGAMENTO -

### Credenciamento nº 003/2021 - SEAD

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 089/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento do Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/2021, sendo o seguinte: Leiloeiros Credenciados: em primeiro lugar o senhor **JOÃO LOPES CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.411.163-00 e em segundo lugar o senhor **CELSO ALVES CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.348.474-53.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2021.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Presidente:** Uelton de Souza Cardoso  
**Membro:** Romana Alves Santos  
**Membro:** Ana Régia dos Santos Pinto



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/2021 - SEAD, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto aos respectivos Leiloeiros, a saber: em primeiro lugar o senhor **JOÃO LOPES CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.411.163-00 e em segundo lugar o senhor **CELSO ALVES CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.348.474-53.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 28 de setembro de 2021.

.....  
José Tarso Magno Teixeira da Silva  
Ordenador de Despesa  
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 9548

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/2021 - SEAD. **Objeto:** Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. **Leiloeiros Credenciados:** em primeiro lugar o senhor **JOÃO LOPES CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.411.163-00 e em segundo lugar o senhor **CELSO ALVES CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.348.474-53. Homologo o Processo Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos Leiloeiros - José Tarso Magno Teixeira da Silva, Secretário Municipal de Administração.

**Data:** 28 de setembro de 2021.

especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 03 de novembro de 2021, às 09:00 horas. O local onde irá se realizar a sessão de abertura será no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Quinze de Novembro, s/nº, Bairro São Miguel - CEP: 63.010-480, Juazeiro do Norte/CE. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 24 de setembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/2021 - SEAD. Objeto: Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Leiloeiros Credenciados: em primeiro lugar o senhor JOÃO LOPES CAVALCANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.411.163-00 e em segundo lugar o senhor CELSO ALVES CUNHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.348.474-53. Homologo o Processo Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos Leiloeiros - José Tarso Magno Teixeira da Silva, Secretário Municipal de Administração.

Data: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DO 2.º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Concorrência Pública Nacional nº 2020.06.22.01-SESAU. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar saldo remanescente da Obra de Construção de um Centro Especializado em Reabilitação - CER III, por meio do Plano de Trabalho nº 0389531-35, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria de Saúde. Contrato Administrativo firmado em 25 de agosto de 2020,

o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C §1.º ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 8,82% do contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Neidje Ieb Monteiro Neto.

## EXTRATO DO 2.º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Concorrência Pública Nacional nº 2020.06.22.01-SESAU. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar saldo remanescente da Obra de Construção de uma Oficina Ortopédica de Órteses e Próteses, por meio do Plano de Trabalho nº 0397065-63, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Juazeiro do Norte - CE. Contrato Administrativo firmado em 25 de agosto de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C §1.º ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 8,82% do contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Neidje Ieb Monteiro Neto.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2021 - SEFIN. Objeto: Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais de Juazeiro do Norte/CE. Empresas Credenciadas: ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.; ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA e BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA. Homologo o Processo Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos Leiloeiros - Paulo André Pedrosa de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data: 28 de setembro de 2021.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**TERMO DE CONVOCACÃO**

Credenciamento Nº 003/2021-SEAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 07/11

**Razão Social:** Celso Alves Cunha

**CPF:** 476.348.474-53

**Endereço:** Rua Coronel Zacarias José de França, nº 255 - Cajazeiras - CEP: 60.864-460 - Fortaleza/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o senhor **Celso Alves Cunha**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de credenciamento nº 003/2021-SEAD, cujo objeto é o credenciamento de entidade consignatária para concessão de planos odontológicos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

O profissional acima convocado deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2021.

Jose Tarso Magno Teixeira da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração

  
.....  
Celso Alves Cunha



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 20211026-002

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 08 *ML*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,  
FIRMADO ENTE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE  
E CELSO ALVES CUNHA, CONFORME A SEGUIR  
DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com sede à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Sr. José Tarso Magno Teixeira da Silva, daqui por diante denominado **COMITENTE** e de outro, leiloeiro público oficial **Celso Alves Cunha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.348.474-53, com endereço localizado à Rua Coronel Zacarias José de França, nº 255 - Cajazeiras - CEP: 60.864-460 - Fortaleza/CE, daqui por diante denominado **LEILOEIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO**

1.1 - A **COMITENTE**, por este ato declara-se proprietária dos bens constates no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito assumindo total responsabilidade extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizado, por este termo que o mesmo preceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

2.1 - A **COMITENTE**, por meio deste instrumento, autoriza o **LEILOEIRO** que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios de que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS**

3.1 - Os bens objetos desse contrato permanecerão na posse da **COMITENTE** até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o **COMITENTE**, o **LEILOEIRO** emitirá uma "**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**", para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da **COMITENTE**, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou diretos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS**

A guarda e manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da **COMITENTE**, até a sua entrega final aos adquirentes.

**PARAGRÁFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

019 88

**CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

4.1 - Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- Despesas com vitorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem.
- Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.
- Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão:
- Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- Equipe qualificada para secretariar o evento.
- Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE.

- Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- Entrega dos bens arrematados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES**

5.1 - Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".
- 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante depositados em conta corrente do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 100 MC

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO**

6.1 - Os bens de que trata o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

7.1 - A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.**

8.1 - A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.**

9.1 - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo das medidas a que alude o parágrafo. 4º do art. 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na Cláusula Sétima deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO**

10.1 - O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de conta e efetivada entrega de todos os bens aos arrematantes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os serviços serão fiscalizados por servidor pertencente a administração, especialmente designado para esta finalidade, que participa diretamente do processo de elaboração do leilão.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

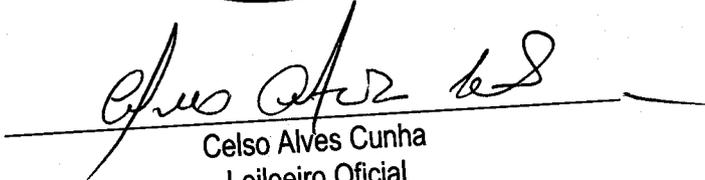
Folha Nº 101 / SC

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO**

12.1 - As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Juazeiro do Norte/CE, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.  
E, por estarem assim justas e contratadas, assinadas as partes o presente contratual em 02 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2021.

  
José Tarso Magno Teixeira da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

  
Celso Alves Cunha  
Leiloeiro Oficial  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Talita Ferrica da Silva CPF 070.117.723-32
2. Victória Arndine de C. Lins de CPF 620.820.233-70  
Batista



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211026-002**

Folha Nº

102 MC

Extrato de Contrato. Credenciamento nº 003-2021 - SEAD. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e o Leiloeiro Oficial Celso Alves Cunha. Objeto: credenciamento de entidade consignatária para concessão de planos odontológicos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Tarso Magno Teixeira da Silva e Celso Alves Cunha.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de outubro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.20-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.11.30.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 50.005,00 (cinquenta mil cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Saulo Guimarães Pedrosa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Janeiro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.09-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.06.04.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.097.628,67 (um milhão noventa e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Josineide Moraes Tributino.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Julho de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211026-002

Extrato de Contrato. Credenciamento nº 003-2021 - SEAD. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e o Leiloeiro Oficial Celso Alves Cunha. Objeto: credenciamento de entidade consignatária para concessão de planos odontológicos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Tarso Magno Teixeira da Silva e Celso Alves Cunha.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

103 88C

**Imprensa Oficial de  
Juazeiro do Norte-Ce  
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página  
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**